

**RELATORIA:** DEB  
**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA  
**NÚMERO:** 108/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 071 DA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, EXLUINDO A LINHA PIRASSUNUNGA/SP – POÇOS DE CALDAS/MG, PREFIXO 08-0118-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.371453/2017-10

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 071, com supressão da linha PIRASSUNUNGA/SP – POÇOS DE CALDAS/MG, prefixo 08-0118-00, tendo em vista o baixo índice de aproveitamento do serviço.

#### **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Em 14/07/2017, por meio do protocolo nº 50500.371453/2017-10 (fl. 02), a VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA solicitou a supressão da linha PIRASSUNUNGA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG) prefixo nº 08-0118-00, considerando, entre outros, a possibilidade de modificação da prestação do serviço, conforme Resolução nº 5285/2017:

(...)

*“art 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço: ..... III – implantação e supressão de linha”*

(...)

A Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob



o regime de autorização. A paralisação desses serviços, também é regulamentada na Resolução nº 4770/2015, artigos 45 e 50, bem como no artigo 16 da Resolução nº 5285/2017, como descritos a seguir:

a) Resolução nº 4770/2015

(...)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatória **suprimir linha e seção**, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória **fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção** se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. (grifo nosso)*

b) Resolução nº 5.285/2017

*Seção III:*

(...)

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 71.

A Nota Técnica nº 407/2017/GETAU/SUPAS (fl. 07) mostra que, segundo registros no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 4 (quatro) mercados, abaixo relacionados, e todos possuem atendimento por outras linhas da empresa:

Seção	Serviços da interessada que atendem os seccionamentos (*)
PIRASSUNUNGA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG)	1

AGUAÍ (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG)	2
SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG)	3
ÁGUAS DA PRATA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG)	3

(\*) Fonte SGP – Sistema de Gerenciamento de Permissões em 18/07/2017

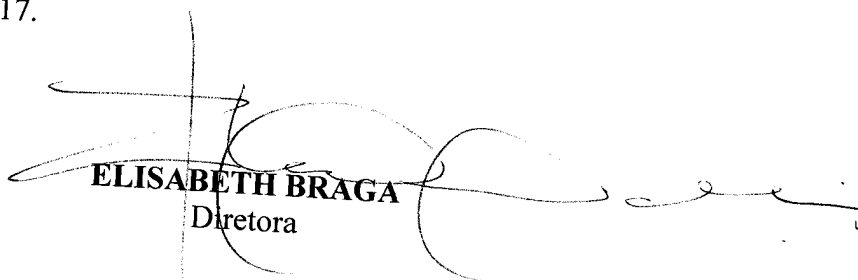
Desta forma, isto demonstra que está sendo cumprido também, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.

Considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, a conclusão da Nota Técnica acima mencionada sugere o deferimento do pleito, ou seja, a supressão da linha PIRASSUNUNGA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG) prefixo nº 08-0118-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

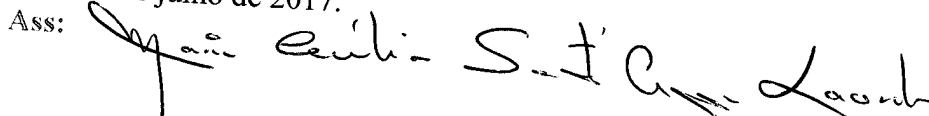
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 071, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017. Essa alteração se deve à supressão da linha PIRASSUNUNGA (SP) – POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo nº 08-0118-00, do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, autorizado à empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

Brasília, de julho de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: de julho de 2017.

Ass: 

Mariana Cecilia Sant'anna Lacerda  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB

